

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **QUATRO DE SETEMBRO** DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS QUINZE HORAS E VINTE MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, COM A PRESENÇA DO SENHOR DO VICE-REITOR, PROFESSOR: RUBENS SÉRGIO RASSELLI, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ADEMIR SARTIM, ÁLVARO CÉSAR PEREIRA BARBOSA, ANDRÉA ANTOLINI GRIJÓ, ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO, CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO, FERNANDO JOSÉ ARRIGONI, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, SÁVIO SILVEIRA DE QUEIROZ, JOSÉ RENATO COSTA, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, LILIAN COUTINHO YACOVENCO, LUIS IRAPOAN JUCÁ DA SILVA, OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO, PAULO CÉSAR OLIVEIRA, ROGÉRIO ALMENARA RIBEIRO, SIDNEY DE CARVALHO ROSADAS, RENATO PIROLA, LUIZ HERKENHOFF COELHO, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, JANINE VIEIRA TEIXEIRA, MARIA ZILMA RIOS, JOÃO PAULO MACHADO, MARCOS ANTÔNIO DE JESUS E VICTOR BAIÃO TAVARES. **AUSENTES** OS SENHORES CONSELHEIROS: DÉBORA SADER, GUSTAVO RAMOS BADARÓ E POLNEI DIAS RIBEIRO.

Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foi apreciada e aprovada por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária do dia 04 de agosto do corrente ano. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Victor Baião Tavares, com a palavra, informou que dia 09 (nove), próxima terça-feira, é o dia do Administrador, e em razão disso os alunos de Administração do Centro Acadêmico e Empresa Júnior estão realizando uma palestra para comemorar. Ainda com a palavra, comunicou que tal evento ocorrerá às 09 horas no auditório do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES. Finalizando convidou a todos os presentes para a referida palestra. O Conselheiro Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, de posse da palavra, informa que a Comissão de Política Docente recebeu da Adufes cópia de ofício,

encaminhado ao Ministro da Educação, ao Secretário da Educação Superior, ao Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e ao Coordenador de Assessoria de Comunicação do Ministério da Educação – MEC, a respeito da alocação de vagas. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, comunicou que a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão também recebeu o mesmo documento. O Conselheiro João Paulo Machado, com a palavra, informou que no dia 09 (nove) deste mês é dia do Médico Veterinário e comunicou o aniversário da instalação do curso de Medicina Veterinária na UFES. **03. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente, com a palavra, tendo em vista a solicitação da Conselheira Maria Zilma Rios para integrar a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e a disponibilidade de vaga na mencionada Comissão, consultou a Plenária que aprovou, por unanimidade, a citada solicitação. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 12.901/03-91 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Alocação de Vagas de Docentes.** O Conselheiro Rogério Almenara Ribeiro, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de pedido de vista, “in verbis”: *“Sr. Presidente, a respeito do parecer do relator professor Renato Pirola, datado de 29 de agosto de 2003, temos a expor: 1º) O ofício de número 7617/2003-MEC/SESu/DEDES interfere na autonomia universitária ao sugerir a distribuição da alocação de vagas, na UFES, agindo contrariamente ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 207. “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Adiciona-se a isto, o disposto no Projeto de Lei que versa sobre a Lei Orgânica das Universidades Públicas Federais, in verbis: A Universidade Pública Federal goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Esta autonomia é detalhada pelo Art. 10 – “A autonomia administrativa consiste na capacidade de auto-organização e de edição de normas próprias, no que concerne à escolha de seus dirigentes e à administração de recursos humanos e materiais”, e pelo Art. 11 – “É assegurada à Universidade Pública Federal, para garantir o exercício da autonomia administrativa, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, a liberdade de: ... IV - escolher seus dirigentes; ... VI - admitir, nomear, promover, demitir e exonerar pessoal”. Pode-se acrescentar também o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB, Lei 9394/96: a) Parágrafo único do Art. 53. – “Para garantir a autonomia didático científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis sobre ... V – contratação e dispensa de professores”; b) Parágrafo primeiro do Art. 54: “No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão: I – propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários ...”; c) Art. 56: “As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional”. 2º) A informação de não existência de documento autorizando o Concurso Público para contratação de docentes, conforme consulta ao site (www.andifes.org.br) em 01 de setembro de 2003 às 12:05 horas no segmento ([link](#)) notícias transcrito a seguir: Brasília – DF*

(Andifes) – “Foi aprovado ontem à noite, [notícia de 29 de agosto de 2003] durante sessão no Congresso, o Projeto de Lei nº 22, de suplementação orçamentária, que determinará a realização de concursos públicos. A Andifes vinha dialogando com parlamentares e ministros, para agilizar a liberação dos concursos para professores e técnicos-administrativos nas universidades. Essa pauta iniciou com a distribuição de docentes e técnicos-administrativos, estabelecida durante a 51ª Reunião do Conselho Pleno da Andifes, em Fortaleza, no final de junho. Com a aprovação do Projeto de Lei nº 22, o ministro do Planejamento, Guido Mantega - que se reuniu com a diretoria da Andifes na última terça-feira - pode autorizar a realização dos concursos. Segundo informou o Governo Federal, os concursos para preenchimento das vagas devem acontecer ainda neste ano”. 3º) As atribuições da Secretaria de Educação Superior - SESu, conforme pesquisa no site do MEC (www.mec.gov.br) acessado no dia 01 de setembro de 2003 às 12:00 horas, são as transcritas a seguir: “A Secretaria de Educação Superior – SESu – é a unidade do Ministério da Educação responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Ensino Superior. É responsável, também, pela manutenção, supervisão e desenvolvimento das 52 Instituições Públicas Federais de Ensino Superior – as IFES ...” 4º) A necessidade de se determinar quais Departamentos da UFES terão reduzidos seus números de docentes em benefício dos Cursos Novos. Isto implica que determinados departamentos perderão professores substituindo privilegiando os cursos contemplados no documento do DEDES. Não consta deste documento nenhum critério que estabeleça quais departamentos serão os prejudicados. 5º) As considerações do Relatório para Cursos Novos, elaborado pela Comissão de Política Docente - CPD, do CEPE e encaminhado ao Magnífico Reitor em de agosto de 2003, que admite que os Cursos Novos, dependentes de Convênio, para distribuição de encargos docentes (Cursos de Música, Farmácia e Medicina Veterinária), são os que estão em situação mais crítica do ponto de vista de necessidade de docentes. Contudo, o Relatório da CPD/CEPE conclui por não privilegiar os Cursos Novos, mas pela implementação do modelo de alocação de vagas, também proposto pela CPD, que promove ajustes no modelo proposto pela Resolução 38/2000-CEPE. 6º) Que a Resolução 38/2000-CEPE, que dispõe sobre a alocação de vagas de docentes na UFES, continua em plena vigência ainda que exista proposta de sua reformulação. 7º) Que o mesmo Relatório para Cursos Novos, elaborado pela Comissão de Política Docente – CPD, não define quantitativamente o número de vagas por Curso, até porque entende que este quantitativo deverá ser originado do novo modelo de alocação de vagas, também proposto pela CPD. 8º) Que tanto a Resolução 38/2000-CEPE quanto à proposta de modelo de alocação de vagas, elaborada pela CPD, ao terem por base para alocação o esforço prévio dos departamentos, certamente contemplam os departamentos detentores de cursos com maior sobrecarga de atribuições por docente, repercutindo, necessariamente, nos Cursos Novos cujos esforços justifiquem a alocação de vaga. 9º) Que o prazo de 10 (dez) dias úteis, estipulado no Ofício do Ministério Público Federal encaminhado ao Secretário de Educação Superior, em 07 de agosto de 2003, já havia expirado na data de 29 de agosto de 2003, quando da reunião do CEPE em que o assunto foi incluído em pauta. PARECER: Considerando que a autonomia da universidade deve ser preservada;

Considerando que atender à solicitação, contida no Ofício 7617/2003 MEC/SESu/DEDES, prejudicaria essa autonomia na forma de um importante precedente. Considerando que ainda não foi publicada portaria do MEC para autorização de concurso nem garantia para sua efetiva realização ainda este ano; Considerando que a solicitação, contida no Ofício 7617/2003 MEC/SESu/DEDES, foge à competência da SESu; Considerando que o Ofício 7617/2003 MEC/SESu/DEDES não define critérios para a escolha dos departamentos a cederem as vagas ali referidas; Considerando que o Relatório da CPD/CEPE conclui pela implementação do modelo de alocação de vagas, também proposto pela CPD, que promove ajustes no modelo proposto pela Resolução 38/2000-CEPE; Considerando que a Resolução 38/2000-CEPE, que dispõe sobre a alocação de vagas de docentes na UFES, continua em plena vigência, ainda que exista proposta de sua reformulação; Considerando que a distribuição das vagas deverá ser originada por modelo de alocação, aprovado pelo CEPE; Considerando que os departamentos detentores de cursos, com maior sobrecarga de atribuições por docente, serão beneficiados, repercutindo nos Cursos Novos cujos esforços justifiquem a alocação da vaga; Considerando que o prazo de 10 (dez) dias úteis estipulado no Ofício do Ministério Público Federal, encaminhado ao Secretário de Educação Superior em 07 de agosto de 2003 já havia expirado na data de 29 de agosto de 2003, quando da reunião do CEPE em que o assunto foi incluído em pauta; Considerando que a responsabilidade do CEPE não se restringe aos Cursos Novos mas também a todos os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFES; Considerando que o Curso de Medicina Veterinária (citado no Ofício do Ministério Público) ou quaisquer dos Cursos Novos (citados no ofício da SESu/DEDES) não poderão viabilizar a nomeação de docentes sem a realização do concurso público, ainda não definida por parte do MEC; Considerando que o Ofício 7617/2003-MEC/SESu/DEDES não esclarece quais critérios nortearam a distribuição de vagas proposta; Concluímos que a resolução que dispõe sobre a alocação de vagas de docentes na UFES deve ser respeitada, no interesse da autonomia da universidade, por ter sido concebida ao longo de vários meses a partir do esforço de comissão competente, constituída pelo próprio CEPE, tratando-se portanto de instrumento legítimo e inquestionável, autorizado por quem melhor pode deliberar sobre nossos assuntos internos – nós próprios, que não podemos abrir mão do direito de encaminharmos essa questão da maneira mais justa e criteriosa possível, em respeito a todas as partes envolvidas, que exigem o melhor de nossos esforços, por ser esse um dever assumido por nós frente à comunidade universitária, entendendo ainda que dispomos de tempo hábil para a alocação de vagas em conformidade com a resolução que dispõe sobre a alocação de vagas de docentes na UFES, levando a um bom termo essa questão. Vitória, 04 de setembro de 2003. Rogério Almenara Ribeiro – Conselheiro”. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, informou que o processo de criação do modelo de alocação de vagas na UFES começou há muitos anos, quando a Comissão de Política Docente contou com a participação do professor Luciano Terra Peixoto, do Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas. Comentou já ter feito, no passado, a proposta de que todas as vagas fossem distribuídas de acordo com o modelo, e que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não acatou essa proposição, alegando que as vagas dos professores

substitutos deveriam ficar de fora desse processo. Esclareceu que o que veio do Ministério da Educação – MEC foi uma solicitação, diferentemente da situação anterior, que foi uma determinação do MEC, dizendo que os concursos teriam que ser feitos para professor titular. Conclui dizendo que há capacidade de discutir essa questão de aceitação ou não da solicitação e por fim, reafirma o teor da sua proposta, “in verbis”: *“Ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Considerando a responsabilidade do CEPE quanto à criação dos Cursos Novos; considerando a precariedade docente existente nos Cursos Novos; considerando o disposto no ofício nº 7.617/2006 – MEC/SESu/DEDES, Brasília – DF, de 11 de agosto de 2003; considerando o ofício PR/ES de 07 de agosto de 2003 do Procurador da República, encaminhado ao Secretário de Educação Superior; considerando decisão anterior do CEPE, que destinou quantitativo de autorização de vagas para os Cursos Novos e que sua distribuição foi efetivada pelo respectivo Conselho Departamental; somos, s.m.j., de parecer favorável que:*

- 1. a solicitação contida no ofício 7.617 acima mencionado seja aprovada nos termos propostos;*
- 2. as vagas advindas do item anterior sejam distribuídas pelos Conselhos Departamentais dos Cursos Novos respectivos.*

Vitória, 29 de agosto de 2003. Renato Pirola”. O conselheiro Oswaldo Paiva Almeida Filho, com a palavra, fez a seguinte proposta, “in verbis”: *“Proponho que seja incluída nas vagas para Cursos Novos 1 (uma) vaga para o curso de Engenharia Ambiental. Sala das Sessões, 04 de setembro de 2003. Oswaldo Paiva Almeida Filho – Conselheiro.”* O Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, com a palavra, fez a seguinte proposta, “in verbis”: *“Proponho que as 61 autorizações de vagas para Concurso sejam assim distribuídas: 11 para os departamentos beneficiados com a alocação anterior; 20 conforme sugestão do MEC; 10 para outros departamentos que sustentam cursos novos, desde que a necessidade estivesse prevista no projeto do curso na época da aprovação; 20 distribuídas conforme o novo modelo. As futuras autorizações de vagas serão distribuídas de acordo com o novo modelo. Sala das Sessões, 04 de setembro de 2003. Francisco Vieira Lima Neto – Conselheiro”.* Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente colocou em votação o parecer apresentado na Sessão Ordinária deste Conselho, realizada no dia 29 de agosto de 2003, pelo Conselheiro Renato Pirola, tendo sido este aprovado por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E TRÊS**. A Conselheira Andréa Antolini Grijó fez a seguinte declaração de voto, “in verbis”: *“Declaro voto contrário à aprovação da “solicitação” do Ministério da Educação de distribuição de vagas para concurso na UFES, por entender que: fere a autonomia administrativa da universidade; não apresenta argumentação que nos permita compreender e analisar os critérios que balizaram tal sugestão; não há como comparar as indicações do MEC com as reais necessidades da UFES, uma vez que não tivemos acesso aos dados que radiografam as necessidades das vagas nesta IFES. Sala das Sessões, 04 de setembro de 2003. Andréa Antolini Grijó – Conselheira.”* Os Conselheiros José Francisco Bernardino Freitas e Lílian Coutinho Yacovenco apresentaram a seguinte declaração de voto, “in verbis”: *“Considerando nosso entendimento quanto à extemporaneidade a respeito da discussão da matéria e diante do ofício da ADUFES, encaminhado ao MEC, viemos declarar nosso voto contrário à aprovação das vagas propostas pelo Ofício 7616/2003 – MEC/SESU/DEDES de*

11 de agosto de 2003. Entendemos que a depender da resposta do MEC à ADUFES, pode ficar prejudicada a decisão do plenário nesta reunião de 04 de setembro de 2003. Sala das Sessões, 04 de setembro de 2003. José Francisco Bernardino Freitas – Conselheiro. Lílian Coutinho Yacovenço – Conselheira.”

04.02. PROCESSO Nº 12.891/03-39 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO –

Proposta de reformulação do Calendário Acadêmico do ano de 2003. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis a referida proposta. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a

RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.03.

PROCESSO Nº 13.065/03-06 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE –

Apresentação do Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para alocação de vagas de docentes na UFES. O Conselheiro Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, com a palavra, informou que estaria fazendo nesta Sessão apenas uma apresentação do mencionado projeto, utilizando multimídia (data show), objetivando dar ciência do seu conteúdo aos Conselheiros, os quais terão a responsabilidade de verificar junto aos Centros de Ensino que representam o encaminhamento de propostas para análise da Comissão de Política Docente e posterior encaminhamento para deliberação deste Conselho. **05. PALAVRA**

LIVRE: Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.